

Sumário

Os Autores, xiii

Prefácio, xxix

Nota dos Autores, xxxi

Introdução, 1

- 1 **A Constituição Brasileira de 1988 e a Proteção do Meio Ambiente**, 5
 - 1 O Estado Democrático de Direito e o papel da Constituição como sistema aberto, 5
 - 2 A tutela constitucional do meio ambiente, 10
 - 3 A cláusula de abertura constitucional e o reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental, 15
 - 4 A política nacional do meio ambiente, 23
 - 5 A atual organização administrativa voltada à intervenção estatal ambiental, 25
- 2 **A Competência Executiva em Matéria Ambiental à Luz da LC nº 140/2011: as Novas Categorias da Intervenção Estatal Ambiental**, 30
 - 1 Considerações gerais, 30
 - 2 Objetivos fundamentais dos entes federativos no exercício da competência comum para a intervenção e proteção ambiental, 33
 - 2.1 Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente, 34
 - 2.2 Garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, 38

- 2.3 Harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente, 41
- 2.4 Garantir a uniformidade da política ambiental para todo o país, respeitadas as peculiaridades regionais e locais, 42
- 2.5 A Lei Complementar nº 140, que regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, 49
- 3 Instrumentos de cooperação institucional, 52
 - 3.1 Consórcios públicos, 52
 - 3.1.1 Consórcios *versus* Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, 58
 - 3.1.1.1 A instituição de Regiões Metropolitanas pelo Estado para a execução de funções públicas de interesse comum, 58
 - 3.1.1.2 Lei Complementar nº 14/1973: o disciplinamento legal dos serviços comuns de interesse metropolitano, 63
 - 3.1.1.3 Algumas reflexões finais sobre as Regiões Metropolitanas, 65
 - 3.2 Convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, 66
 - 3.3 Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal, 70
 - 3.4 Delegação de atribuições e execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, 71
- 4 A competência dos entes federativos de acordo com a LC nº 140/2011, 73
- 3 O Licenciamento Ambiental, 77
 - 1 Considerações gerais, 77
 - 2 Competência para o licenciamento de acordo com a LC nº 140/2011, 79
 - 2.1 O licenciamento ambiental no plano federal, 80
 - 2.2 O licenciamento ambiental no plano estadual, 81
 - 2.3 O licenciamento ambiental no plano municipal, 82
 - 3 Etapas do licenciamento ambiental, 83
 - 3.1 Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida, 85
 - 3.2 Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade, 87
 - 3.3 Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, 88
 - 3.4 Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, 88

- 3.5 Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente, 89
- 3.6 Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, 89
- 3.7 Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico, 89
- 3.8 Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade, 91
- 3.9 O licenciamento ambiental no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), 95
- 4 Licenciamento ambiental *versus* a discricionariedade administrativa e a atuação do Ministério Público, 95
 - 4.1 Conceituação da discricionariedade administrativa e seu impacto no licenciamento ambiental, 96
 - 4.2 Discricionariedade no contexto histórico e sua vinculação negativa e positiva à lei, 101
 - 4.3 Sustentabilidade da discricionariedade administrativa por meio do binômio conveniência/oportunidade, 104
 - 4.4 Crítica à escolha discricionária na intervenção estatal ambiental, 110
 - 4.5 Apontamentos sobre a atuação do Ministério Público em licenciamentos ambientais *vis-à-vis* à discricionariedade administrativa, 118
- 5 A licença ambiental, 125
- 6 O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), 129
- 7 As audiências públicas, 134
- 4 O Poder de Polícia Ambiental, 137**
 - 1 Considerações gerais, 137
 - 2 O poder de polícia em matéria ambiental, 140
 - 2.1 A aplicação de sanções previstas em lei, 142
 - 2.2 O poder de polícia e as limitações administrativas, 144
 - 3 O poder de polícia ambiental na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008, 146
 - 4 Aspectos gerais sobre poder de polícia ambiental de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, 149
 - 5 O termo de compromisso ambiental, 153
- 5 Compensações Ambientais para Proteção das Unidades de Conservação, 155**
 - 1 Considerações gerais sobre as Unidades de Conservação, 155
 - 1.1 Estação Ecológica, 157
 - 1.2 Reserva Biológica, 157
 - 1.3 Parque Nacional, 157
 - 1.4 Monumento Natural, 158
 - 1.5 Refúgio da Vida Silvestre, 158
 - 1.6 Área de Relevante Interesse Ecológico, 159

- 1.7 Floresta Nacional, 159
- 1.8 Reserva Extrativista, 159
- 1.9 Reserva de Fauna, 160
- 1.10 Reserva de Desenvolvimento Sustentável, 160
- 1.11 Reserva Particular do Patrimônio Natural, 161
- 1.12 Área de Proteção Ambiental, 161
- 2 Instituição da compensação ambiental para destinar recursos visando à manutenção de Unidades de Conservação, 162
- 3 Natureza jurídica da compensação ambiental, 164
- 4 O julgamento da juridicidade da compensação ambiental pelo Supremo Tribunal Federal. A redução da discricionariedade administrativa na compensação ambiental por meio de previsibilidade técnica, 172
- 5 O novo ato regulamentar sobre a compensação ambiental – Decreto nº 6.848/2009, 175

À Guisa de Conclusão, 177

Referências Bibliográficas, 183